

Id:10EF232E9425D61B



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 AVENIDA CEARÁ, 735 – CENTRO – CEP: 64225-00
 E-mail: semecbppi@hotmail.com/semecbppi@gmail.com
 CNPJ.: 41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 120/2023, 26 de julho de 2023

LUCAS DA SILVA MORAES, Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Art. 41, inciso III (Parágrafo Único) da Lei Municipal Nº 166/2022 de 28 de março de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar ao integrante da carreira de Magistério Público Municipal a Alteração de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas da servidora **Jessica da Silva Gonçalves**, CPF.: 053.564.603-84, RG.: 3.006.856 – SSP/PI, Matrícula Institucional: 000532, nomeada pela Portaria 007/2011 de 02 de fevereiro de 2011, ocupante de um único cargo em regime de tempo (20 horas semanais) para o regime de tempo (40 horas semanais), condicionado a existência de vaga no quadro do Magistério e demais critérios previstos na Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.352.213-59
 Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Id:0047E18A31ADD667



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 AVENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

Lei nº. 188 de 23 de Maio de 2023.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura dos orçamentos.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.
- IV – Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.
- VII – Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2024, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 AVENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

VI – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Fiscais (art. 5º, I da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 AVENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV – Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/1999, art. 5 e portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarão insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2024 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tornando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2024, composta dos seguintes documentos:

- Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- Balancete financeiro;
- Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes, tendo por base o mês de julho de 2023.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2023, incluído os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2024, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n.º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais,

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 - Fica fixado para 2024 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2023, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos arts. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 - O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 - Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

Art. 34 - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 20%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão substanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada proposição.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

- I - Os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II - A capacidade econômica do contribuinte;
- III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

- I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas - ME e microempreendedores individuais - MEI;
- II - A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;
- III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;
- IV - Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

VIII - DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 - O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 - O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2023, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 - O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 - Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 - Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 - Fica instituído a Programa de Bolsa Família Municipal para atender as necessidades urgentes para as pessoas em situação de pobreza extrema devidamente cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal. - CADÚNICO e no devido cadastro municipal.

Art. 54 - O município adotará em 2024 O Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 55 - O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que falem vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2024, no mesmo índice acumulado de inflação do ano de 2023, aos servidores públicos municipais, que

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2024, o índice inflacionário a ser utilizado será a que for medida entre julho de 2022 e junho de 2023.

Art. 57 – Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2024.

IX – DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 58 – A transparência será assegurada mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Ficam autorizados oficialmente os endereços eletrônicos: <http://www.bomprincipiodopiauipi.gov.br/> e <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> para publicar as informações do caput.

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 – Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 60 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2023.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 62 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.

Art. 63 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI), em 23 de Maio de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	16.932.742,96	100	14.967.483,93	100	15.180.646,28	100
TOTAL	16.932.742,96	100	14.967.483,93	100	15.180.646,28	100

Fonte: Balanço Patrimonial do Município 2022

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(47.884.122,21)	0	(39.866.489,26)	0	(28.832.493,80)	0
TOTAL	(47.884.122,21)	0	(39.866.489,26)	0	(28.832.493,80)	0

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência 2022

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	128.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	128.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	84.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	84.500,00
Avais e Garantias Concedidas	68.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	68.000,00
Assunção de Passivos	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	45.000,00
Assistências Diversas	54.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	54.600,00
Outros Passivos Contingentes	144.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	144.000,00
SUBTOTAL	524.100,00	SUBTOTAL	524.100,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	24.500,00	Emitir Decreto Para Limitação de Empenho	24.500,00
Restituição de Tributos a Maior	14.600,00	Abertura de processo administrativo e parecer de Auditor Fiscal designado para apuração dos valores pagos a maior e posterior devolução ao credor.	14.600,00
Discrepância de Projeções	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias.	30.000,00
Outros Riscos Fiscais	110.300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	110.300,00
SUBTOTAL	179.400,00	SUBTOTAL	179.400,00
TOTAL	703.500,00	TOTAL	703.500,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 076.453.213-59
Prefeito Municipal
Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.615.809,70	2.024.186,72	2.577.634,85
Receita de Contribuições dos Segurados	766.230,66	1.239.687,21	1.141.595,60
Ativo	766.230,66	1.239.687,21	1.141.595,60
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	462.819,68	706.247,64	323.426,99
Ativo	462.819,68	706.247,64	323.426,99
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	41.389,85	54.456,65	102.609,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	41.389,85	54.456,65	102.609,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	345.369,51	23.795,22	1.010.002,99
Compensação Financeiras entre os Regimes	345.369,51	23.795,22	1.010.002,99
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)²	1.615.809,70	2.024.186,72	2.577.634,85

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	1.052.727,35	1.261.017,73	1.826.071,21
Aposentadorias	1.052.727,35	1.247.303,46	1.805.811,49
Pensões por Morte	0,00	13.714,27	20.259,72
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	86.611,51	122.733,80
Compensação Financeira em os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	86.611,51	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.052.727,35	1.347.629,24	1.948.805,01

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)³	563.082,35	676.557,48	628.829,84
--	-------------------	-------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	2.577.560,69	4.368.076,86	5.327.505,71

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.350,16	69.935,60	139.257,61
Investimentos e Aplicações	2.573.210,53	4.298.141,26	5.188.248,10
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Fscntos Prev.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2024

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2022	2.577.634,85	1.948.805,01	628.829,84	5.327.505,71
2023	3.026.914,47	2.349.970,78	676.943,69	6.004.449,40
2024	3.064.786,51	2.522.726,16	542.060,35	6.546.509,75
2025	3.097.614,30	2.643.982,43	453.631,87	7.000.141,62
2026	3.008.229,51	2.906.051,14	102.178,37	7.102.319,99
2027	2.742.773,02	3.003.009,61	(260.236,59)	6.842.083,40
2028	2.571.272,60	3.289.010,50	(717.737,90)	6.124.345,50
2029	2.516.487,91	3.410.069,50	(893.581,59)	5.230.763,91
2030	2.452.778,00	3.518.878,45	(1.066.100,45)	4.164.663,46
2031	2.385.533,59	3.592.484,31	(1.206.950,72)	2.957.712,74
2032	2.279.484,29	3.977.331,37	(1.697.847,08)	1.259.865,66
2033	2.157.172,26	4.237.222,04	(2.080.049,78)	(820.184,12)
2034	2.090.447,48	4.403.324,49	(2.312.877,01)	(3.133.061,13)
2035	2.038.121,45	4.621.311,18	(2.583.189,73)	(5.716.250,86)
2036	1.981.142,25	4.836.951,87	(2.855.809,62)	(8.572.060,48)
2037	1.924.517,93	5.247.828,15	(3.323.310,22)	(11.895.370,70)
2038	1.967.124,50	5.501.433,40	(3.534.308,90)	(15.429.679,60)
2039	1.793.317,45	5.798.736,37	(4.005.418,92)	(19.435.098,52)
2040	1.715.996,26	6.217.327,62	(4.501.331,36)	(23.936.429,88)
2041	1.664.250,62	6.426.618,56	(4.762.367,94)	(28.698.797,82)
2042	1.588.796,41	6.771.957,09	(5.183.160,68)	(33.881.958,50)
2043	1.509.808,68	7.096.379,86	(5.586.571,18)	(39.468.529,68)
2044	1.458.772,36	7.417.754,85	(5.958.982,49)	(45.427.512,17)
2045	1.414.708,77	7.585.128,66	(6.170.419,89)	(51.597.932,06)
2046	1.343.687,94	7.810.562,60	(6.466.874,66)	(58.064.806,72)
2047	1.302.029,46	1.856.726,59	(554.697,13)	(58.619.503,85)
2048	1.255.147,63	7.972.760,85	(6.717.613,22)	(65.337.117,07)
2049	1.189.061,11	8.143.496,22	(6.954.435,11)	(72.291.552,18)
2050	1.121.955,98	8.225.689,06	(7.103.733,08)	(79.395.285,26)
2051	1.078.085,60	8.184.494,18	(7.106.408,58)	(86.501.693,84)
2052	1.023.343,60	8.185.028,77	(7.161.685,17)	(93.663.379,01)
2053	947.950,12	8.215.408,01	(7.267.457,89)	(100.930.836,90)
2054	900.954,03	8.116.945,00	(7.215.990,97)	(108.146.827,87)
2055	854.718,04	7.998.416,14	(7.143.698,10)	(115.290.525,97)
2056	815.106,11	7.816.869,60	(7.001.763,49)	(122.292.289,46)
2057	744.871,74	7.746.547,34	(7.001.675,60)	(129.293.965,06)
2058	696.441,43	7.570.753,50	(6.874.312,07)	(136.168.277,13)
2059	629.913,13	7.456.793,30	(6.826.880,17)	(142.995.157,30)
2060	594.935,66	7.199.262,80	(6.604.327,14)	(149.599.484,44)
2061	553.519,39	6.957.761,78	(6.404.242,39)	(156.003.726,83)
2062	514.711,97	6.697.674,32	(6.182.962,35)	(162.186.689,18)
2063	484.558,01	6.396.736,81	(5.912.178,80)	(168.098.867,98)
2064	457.005,87	6.081.040,83	(5.624.034,96)	(173.722.902,94)
2065	429.360,79	5.763.178,05	(5.333.817,26)	(179.056.720,20)
2066	401.766,72	5.444.326,61	(5.042.559,89)	(184.099.280,09)
2067	374.352,24	5.125.718,16	(4.751.365,92)	(188.850.646,01)
2068	347.225,06	4.808.569,57	(4.461.344,51)	(193.311.990,52)
2069	320.477,46	4.494.106,87	(4.173.629,41)	(197.485.619,93)
2070	294.194,55	4.183.570,22	(3.889.375,67)	(201.374.995,60)
2071	268.465,68	3.878.196,38	(3.609.730,70)	(204.984.726,30)

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

2073	219.096,11	3.288.225,33	(3.069.129,22)	(211.389.753,91)
2074	195.699,19	3.006.330,45	(2.810.631,26)	(214.200.385,17)
2075	173.342,95	2.734.826,30	(2.561.483,35)	(216.761.868,52)
2076	152.159,54	2.474.774,96	(2.322.615,42)	(219.084.483,94)
2077	132.265,15	2.227.145,66	(2.094.880,51)	(221.179.364,45)
2078	113.767,85	1.992.775,08	(1.879.007,23)	(223.058.371,68)
2079	96.759,72	1.772.363,26	(1.675.603,54)	(224.733.975,22)
2080	81.303,88	1.566.447,28	(1.485.143,40)	(226.219.118,62)
2081	67.439,16	1.375.469,07	(1.308.029,91)	(227.527.148,53)
2082	55.180,36	1.199.715,84	(1.144.535,48)	(228.671.684,01)
2083	44.511,75	1.039.235,15	(994.723,40)	(229.666.407,41)
2084	35.371,19	893.784,69	(858.413,50)	(230.524.820,91)
2085	27.658,77	762.904,03	(735.245,26)	(231.260.066,17)
2086	21.260,97	645.970,35	(624.709,38)	(231.884.775,55)
2087	16.044,03	542.161,68	(526.117,65)	(232.410.893,20)
2088	11.862,74	450.611,15	(438.748,41)	(232.849.641,61)
2089	8.577,66	370.496,19	(361.918,53)	(233.211.560,14)
2090	6.053,01	300.974,14	(294.921,13)	(233.506.481,27)
2091	4.157,92	241.201,50	(237.043,58)	(233.743.524,85)
2092	2.773,34	190.377,31	(187.603,97)	(233.931.128,82)
2093	1.793,80	147.720,86	(145.927,06)	(234.077.055,88)
2094	1.123,73	112.427,38	(111.303,65)	(234.188.359,53)
2095	681,01	83.680,87	(82.999,86)	(234.271.359,39)
2096	398,96	60.676,24	(60.277,28)	(234.331.636,67)
2097	224,31	42.631,29	(42.406,98)	(234.230.766,51)

Fonte: Elaborado de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, Ref. ao 6º Bimestre/2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

RS 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.866.075	28.744.500	37,76	32.494.009	13,04	36.579.373	12,57	38.408.342	5,00	41.288.967	7,50
Receitas Primárias (I)	20.839.552	27.994.000	34,33	32.268.409	15,27	36.353.773	12,66	38.171.462	5,00	41.034.321	7,50
Despesa Total	20.866.075	27.744.600	32,97	32.494.009	17,12	37.134.551	14,28	38.991.279	5,00	41.915.624	7,50
Despesas Primárias (II)	20.338.061	27.194.000	33,71	31.265.208	14,97	35.905.750	14,84	37.701.038	5,00	40.528.615	7,50
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)	501.491	800.000	59,52	1.003.201	25,40	448.023	-55,34	470.424	5,00	505.706	7,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.312.269	1.276.131	-2,75	2.667.520	109,03	2.376.728	-10,90	2.495.564	5,00	2.682.732	7,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.255.518	1.194.950	-4,82	2.373.551	98,63	1.538.146	-35,20	1.615.053	5,00	1.736.990	7,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-61.495	-99.900	62,45	-410.635	311,05	523.640	-227,52	1.350.935	157,99	1.451.448	7,44

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.143.188	27.772.464	45,08	31.208.230	12,37	35.513.954	13,80	36.203.546	1,94	37.785.254	4,37
Receitas Primárias (I)	19.118.855	27.047.343	41,47	30.991.557	14,58	35.294.925	13,89	35.980.264	1,94	37.552.217	4,37
Despesa Total	19.143.188	26.806.377	40,03	31.208.230	16,42	36.052.962	15,52	36.753.020	1,94	38.358.734	4,37
Despesas Primárias (II)	18.658.771	26.274.396	40,82	30.028.052	14,29	34.859.951	16,09	35.536.844	1,94	37.089.424	4,37
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)	460.084	772.947	68,00	963.505	24,65	434.974	-54,86	443.420	1,94	462.793	4,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.203.916	1.232.977	2,41	2.561.967	107,79	2.307.503	-9,93	2.352.309	1,94	2.455.080	4,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.151.851	1.154.542	0,23	2.279.631	97,45	1.493.346	-34,49	1.522.343	1,94	1.589.592	4,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-56.418	-96.087	70,31	-394.387	310,45	508.388	-228,91	1.273.386	150,48	1.328.280	4,31

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
3,75	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2024

R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2020 (i) = ((Ic - IIg) + IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: O município não realizou alienação de ativos no período

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
 Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM OCORRÊNCIAS						
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercício

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.210.400,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	303.650,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	906.750,00
Redução Permanente de Despesa (II)	620.112,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	286.638,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	118.400,00
Novas DOCC	118.400,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	168.238,00

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x	% RCL (a / RCL) x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x	% RCL (b / RCL) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x	% RCL (c / RCL) x
Receita Total	36.579.373	35.513.954	52,920	118,59	38.408.342	36.203.546	54,476	122,080	41.288.967	37.785.254	57,414	128,663
Receitas Primárias (I)	36.353.773	35.294.925	52,593	117,86	38.171.462	35.980.264	54,140	121,327	41.034.321	37.552.217	57,059	127,869
Receitas Primárias Correntes	33.973.473	32.983.954	49,150	110,14	35.672.147	33.624.420	50,595	113,383	38.347.558	35.093.448	53,323	119,497
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.152.400	1.118.835	1,667	3,74	1.210.020	1.140.560	1,716	3,846	1.300.772	1.190.390	1,809	4,053
Transferências Correntes	31.689.870	30.766.864	45,846	102,74	33.274.364	31.364.279	47,194	105,762	35.769.941	32.734.563	49,739	111,465
Demais Receitas Primárias Correntes	1.131.203	1.098.255	1,637	3,67	1.187.763	1.119.581	1,685	3,775	1.276.845	1.168.494	1,775	3,979
Receitas Primárias de Capital	2.380.300	2.310.971	3,444	7,72	2.499.315	2.355.844	3,545	7,944	2.686.764	2.458.769	3,736	8,372
Despesa Total	37.134.551	36.052.962	53,723	120,39	38.991.279	36.753.020	55,303	123,933	41.915.624	38.358.734	58,285	130,616
Despesas Primárias (II)	35.905.750	34.859.951	51,945	116,41	37.701.038	35.536.844	53,473	119,832	40.528.615	37.089.424	56,356	126,293
Despesas Primárias Correntes	29.922.100	29.050.583	43,289	97,01	31.418.205	29.614.672	44,562	99,862	33.774.570	30.908.516	46,965	105,247
Pessoal e Encargos Sociais	13.680.000	13.281.553	19,791	44,35	14.364.000	13.539.448	20,373	45,656	15.441.300	14.130.977	21,472	48,117
Outras Despesas Correntes	16.242.100	15.769.029	23,498	52,66	17.054.205	16.075.224	24,189	54,206	18.341.797	16.785.343	25,505	57,156
Despesas Primárias de Capital	3.480.250	3.378.883	5,035	11,28	3.654.263	3.444.493	5,183	11,615	3.928.332	3.594.980	5,462	12,241
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.503.400	2.430.485	3,622	8,12	2.628.570	2.477.679	3,728	8,355	2.827.027	2.587.130	3,931	8,809
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	448.023	434.974	0,648	1,45	470.424	443.420	0,667	1,495	505.706	462.793	0,703	1,576
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.376.728	2.307.503	3,438	7,71	2.495.564	2.352.309	3,540	7,932	2.682.732	2.455.080	3,730	8,360
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.538.146	1.493.346	2,225	4,99	1.615.053	1.522.343	2,291	5,133	1.736.990	1.589.592	2,415	5,413
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	523.640	508.388	0,758	1,70	1.350.935	1.273.386	1,916	4,294	1.451.448	1.328.280	2,018	4,523

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB real (Crescimento % anual)	1,2	2,0	2,0
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do município (R\$)	69.122.448,00	70.504.897,00	71.914.995,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	30.844.716,00	31.461.610,00	32.090.843,00

FONTE: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>
(PIB Total - variação % - Média - Anual - Período de 2024 a 2026)

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.452.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Olive
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01. De acordo com os dados do IBGE, o último PIB a preços correntes apurado para o município refere-se ao ano de 2012, no valor de R\$ 62.317.390,00. Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=piB-por-municipio&c=2201919>

Nota 02. O PIB real (crescimento % anual) foi elaborado de acordo com as séries de estatísticas consolidadas do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Grupo de Indicadores: Atividades; Periodicidade: anual; Indicador: PIB Total; Base de Cálculo: Top 5 longo prazo; Estatística: mediana; Data inicial da pesquisa: 02/01/2021; Data final da pesquisa: 31/12/2026. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 03. A projeção do PIB do município para o exercício de 2024 foi elaborada multiplicando o PIB de 2020 pelo percentual de 10,92% que equivalente ao somatório das séries estatísticas consolidadas do período (2021: 4,5; 2022: 2,9865; 2023: 2,2362; 2024: 1,2). Dados das séries históricas consolidadas: 03/03/2022 e 01/03/2023 para os anos de 2021 e 2022 e 14/07/2023 para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 04. A projeção do PIB do município para os exercícios de 2024 e 2025 foi elaborada multiplicando a projeção do PIB do ano imediatamente anterior pelo percentual de 2,0% (2025) e 2,0% (2026), conforme as séries estatísticas consolidadas. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 05. A Inflação média informada está de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, conforme Resoluções CMN nº 4.918, 5018, 5091, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>.

Nota 06. As projeções para a Receita Corrente Líquida foram feitas levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do município no exercício de 2022 que foi de R\$ 29.830.480,24, conforme RREO ref. ao 6º bimestre/2022.

Nota 07. Este relatório foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 14ª edição, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de junho de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.452.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Olive
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.580.228,00	0,048	109,22	32.292.418,14	0,0573	108,25	-287.809,86	-0,88
Receitas Primárias (I)	28.376.500,00	0,042	95,13	32.084.692,03	0,0569	107,56	3.708.192,03	13,07
Despesa Total	32.580.228,00	0,048	109,22	32.241.209,09	0,0572	108,08	-339.018,91	-1,04
Despesas Primárias (II)	28.253.000,00	0,042	94,71	31.226.550,63	0,0554	104,68	2.973.550,63	10,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	123.500,00	0,000	0,41	858.141,40	0,0015	2,88	734.641,40	594,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.043.885,37	0,004	10,20	2.386.747,04	0,0042	8,00	-657.138,33	-21,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.958.700,00	0,004	9,92	1.548.164,56	0,0027	5,19	-1.410.535,44	-47,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	524.790,00	0,001	1,76	493.168,55	0,0009	1,65	-31.621,45	-6,03

FONTE: RREO - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal ref. ao 6º bimestre/2022.

CENÁRIO MACROECONOMICO	Valor (R\$ milhares)
PIB projetado do Estado do Piauí: 2024	67.943.930
PIB realizado do Estado do Piauí: 2020	56.391.000
Receita Corrente Líquida realizada: 2022	29.830

Fonte PIB Projetado: <http://www.antigoseplan.pi.gov.br/ldo.php>

Fonte PIB Realizado: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Fonte RCL: RREO referente ao 6º bimestre/2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Samara dos Santos Moraes
Secretária de Finanças

Genivaldo da Silva Oliveira
Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2024